



Câmara Municipal de Albufeira

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 1 Apoio Recreativo de Praia Sem Motor – PRAIA do CASTELO

ANEXOS:

A (1 e 2) - Modelo de Proposta

B - Declaração para habilitação

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VINCULAÇÃO -----	3
ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA -----	3
ARTIGO 3.º TRAMITAÇÃO GERAL -----	3
ARTIGO 4.º CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO DPM -----	4
ARTIGO 5.º OUTRAS LICENÇAS -----	7
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS -----	7
ARTIGO 7.º REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES -----	7
ARTIGO 8.º PRAZO E MODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS -----	8
ARTIGO 9.º CONTEÚDO DA PROPOSTA-----	8
ARTIGO 10.º DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA -----	9
ARTIGO 11.º CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO -----	10
ARTIGO 12.º ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO -----	13
ARTIGO 13.º ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS ---	14
ARTIGO 14.º DISPOSIÇÕES FINAIS -----	16
ANEXO A (1) MODELO DA PROPOSTA PARA PESSOA SINGULAR -----	17
ANEXO A (2) MODELO DA PROPOSTA PARA PESSOA COLETIVA -----	18
ANEXO B DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO -----	19

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos da alínea e) do n.º 5, do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação à atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) do Município de Albufeira, destinada a apoios recreativos, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril.
2. Por força do disposto nos números 1 e 2 ambos do art. 1.º do Código dos Contratos Públicos, é aplicável ao presente procedimento a parte III daquele código referente ao regime substantivo dos contratos administrativos. Na fase de formação do contrato são aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente a parte II do Código dos Contratos Públicos com as devidas adaptações.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA

1. A entidade pública licenciadora é a Câmara Municipal de Albufeira, sita na Rua do Município, 8200-863 Albufeira, com o telefone n.º 289599500 e e-mail: ambiente@cm-albufeira.pt.
2. Qualquer consulta informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente procedimento deve ser requerida à entidade pública licenciadora ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados.

ARTIGO 3.º

TRAMITAÇÃO GERAL

A instalação do apoio recreativo no espaço do DPM compreende a seguinte tramitação:

1. Apreciação do mérito das propostas de acordo com os critérios fixados no programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos

- membros do júri com a proposta de ordenação dos concorrentes, ou relatório final com proposta de adjudicação, caso se apresente apenas um candidato.
2. Notificação dos concorrentes do relatório preliminar para efeitos do exercício do direito de audiência prévia.
 3. Caso sejam tecidas considerações pelos candidatos será elaborado o relatório final com a pronúncia do júri em face das considerações tecidas e efetuada nova notificação para efeitos de audiência prévia caso se verifique alteração na ordenação dos candidatos.
 4. Caso, da apreciação dos membros do júri não resulte qualquer alteração à ordenação dos candidatos será elaborado relatório final e proposta de adjudicação, sendo notificados todos os candidatos do ato de adjudicação.
 5. O candidato que apresentou a proposta classificada em 1.º lugar, será ainda notificado para, no prazo máximo de até 30 dias antes do início da época balnear, dar início ao procedimento de licenciamento, com a entrega do pedido de emissão do título de utilização dos recursos hídricos referente ao apoio recreativo, seguindo as demais formalidades referentes ao licenciamento, tais como as vistorias, liquidações de taxas etc.
 6. No caso de o candidato não cumprir com o estabelecido no ponto anterior ou se o pedido vier a ser indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente.
 7. Caso se apresente apenas um candidato, os membros do júri, poderão, no relatório final emitir um parecer propondo a aprovação condicionada do apoio recreativo ao cumprimento de determinadas obrigações, cabendo ao candidato assegurar as devidas adequações nos prazos concedidos para o efeito, pela Câmara Municipal de Albufeira.
 8. Finda a tramitação inerente ao licenciamento, a Câmara Municipal de Albufeira emite uma licença de utilização do DPM.
 9. Tendo em conta que o primeiro requerente goza de Direito de Preferência, caso queira exercê-lo, deverá no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, comunicar que se sujeita às condições da proposta seleccionada, nos termos das disposições conjugadas dos números 6 do art. 24.º e 6 do art. 21º ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/ 2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º
CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO DPM

1. As licenças de utilização do DPM contêm os respetivos termos, condições e requisitos técnicos, conforme disposto nos artigos 22.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Portaria n.º 247/2015, de 21 de agosto e Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação.
2. A licença é atribuída para dez épocas balneares renováveis, nos termos dos números seguintes.
3. A licença extingue-se no termo da época balnear a que respeita, podendo, a requerimento do seu titular no prazo de 60 dias após o termo da mesma, ser renovada para a época balnear seguinte até à verificação do somatório previsto no número anterior.
4. A licença não será renovada caso se verifique a não observância das suas condições específicas ou, quando aplicável, ocorra alguma das situações previstas no n.º 4 e 6 do art. 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou art. 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. A licença pode ser revogada pela Câmara Municipal de Albufeira, após audiência prévia escrita do seu titular, sempre que esta entidade não cumpra com as cláusulas da presente licença, inobservância grosseira dos termos e condições da sua proposta, ou incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
6. A revogação da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.
7. A licença pode ser extinta pela Câmara Municipal de Albufeira, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo fundamentado em interesse público.
8. A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular.
9. A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.
10. O titular da licença obriga-se a manter o apoio recreativo em funcionamento durante toda a época balnear.
11. Em situações devidamente justificadas, em especial pela verificação de condições climatéricas favoráveis à continuação da frequência de utentes, poderá ser autorizado pela Câmara Municipal de Albufeira, nos termos legais previstos, o prolongamento do funcionamento do apoio recreativo por períodos nunca inferiores a 1 semana.
12. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas

ou alterações à proposta apresentada tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas ou equipamentos carecem de autorização prévia da Câmara Municipal de Albufeira.

13. Da utilização da parcela do domínio público marítimo objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.
14. O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
15. O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
16. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
17. O titular da licença obriga-se a reunir todas as licenças especialmente exigíveis para o exercício de atividade comercial.
18. No final de cada época balnear o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos.
19. O espaço a utilizar não deverá interferir com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia.
20. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.
21. O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização da Câmara Municipal de Albufeira.
22. Excetua-se do disposto no número anterior a transmissão da licença que opere nos termos do art. 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
23. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que entenderem necessárias para efeitos de verificação do cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 5.º
OUTRAS LICENÇAS

1. O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial (registo da entidade competente).
2. A Câmara Municipal de Albufeira, não pode, em caso algum ser responsabilizada pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pela demais legislação aplicável à atividade.

ARTIGO 6.º
ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação do programa do procedimento, devem ser solicitados ao júri do procedimento por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o endereço indicado no n.º 1 do art. 2.º preferencialmente por e-mail, ou em alternativa entregues diretamente na Câmara Municipal de Albufeira contra recibo.
2. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone e endereço eletrónico, cumprindo integralmente o disposto no art. 102.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para o licenciamento.

ARTIGO 7.º
REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Ao presente procedimento poderão candidatar-se pessoas coletivas ou singulares nacionais ou estrangeiras.
2. No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de candidatos estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando sejam selecionados para o procedimento de licenciamento.

ARTIGO 8.º
PRAZO E MODO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 15:00 horas do 30º dia a contar, sucessivamente, da data da publicação do aviso do procedimento concursal.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo candidato ou por representante com poderes para obrigar o candidato.
3. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidas em papel A4 (peças escritas), não devendo as peças desenhadas ultrapassar o formato A1, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, apresentados de forma indecomponível e com todas as páginas numeradas.
4. Para além do original, deverão ainda ser apresentadas duas cópias em papel e um exemplar em suporte digital, da proposta e de todos os elementos que a constituem.
5. A proposta e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada.
6. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação "Procedimento para atribuição de título de utilização privativa do Domínio Público Marítimo na Praia (indicar qual) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura", assim como a referência do procedimento, conforme consta do Anúncio publicado no Diário da República, e o nome ou denominação do concorrente.
7. A proposta e os documentos que a acompanham poderá ser entregue diretamente nas instalações da Câmara Municipal de Albufeira na morada e horário referidos no art. 2.º ou, enviados por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço, contando como data de apresentação, a data da sua expedição.

ARTIGO 9.º
CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter claramente:

- a) Tipo de estruturas e meios náuticos, corredor de acesso, Plano de segurança, vigilância e socorro de utentes dos equipamentos. Deverá

ser disponibilizado para o efeito um catálogo com as especificações técnicas dos equipamentos (dimensões, composição, tipo de materiais, etc.), bem como uma planta com a implantação de todo o material constante no apoio recreativo.

- b) O currículo que permita avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares.
- c) Descrição dos serviços de apoio de praia que se propõe prestar, designadamente em termos de vigilância e limpeza da praia, com referências aos meios físicos e humanos a afetar quando diferente do previsto na legislação especial quanto a esta obrigatoriedade.
- d) Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia a que concorrem nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimento com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser acompanhada de:
 - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do cartão de cidadão, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, código da certidão comercial permanente, morada para a qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento e nome da pessoa a contactar, contacto telefónico ou e-mail, data e assinatura;
 - b) Declaração na qual o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições de funcionamento da atividade, no início da época balnear ou até 15 (quinze) dias após a comunicação de atribuição da licença de ocupação do Domínio Hídrico.
2. A proposta deverá ainda ser acompanhada dos documentos exigidos nos termos das alíneas seguintes:

- a) Para avaliação da proposta no que se refere à capacidade de afetação de meios e adequação dos mesmos à função a desempenhar, devem ser apresentadas as especificações dos equipamentos propostos;
- b) Outros documentos, considerados relevantes para a apreciação das propostas;
- c) Os documentos que acompanham as propostas devem ser numerados e assinados pelos responsáveis que os emitem.

ARTIGO 11.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1. A seleção dos candidatos será ponderada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Qualidade da proposta em termos ambientais e de segurança dos utentes avaliada em função do tipo e qualidade das estruturas e meios náuticos propostos, e de existência de plano de segurança/emergência. (ponderação 25%);
 - b) Qualidade da proposta em termos de diversidade de estruturas, meios náuticos e atividades propostas. (ponderação 15%);
 - c) Disponibilidade para realizar ações materiais de valorização e requalificação da praia a que concorrem. (ponderação 15 %);
 - d) Disponibilidade para realizar ações imateriais de valorização lúdica, formativa ou de Educação Ambiental. (ponderação 10%);
 - e) Avaliação da experiência do concorrente na atividade, bem como o cumprimento das suas obrigações, enquanto titular de licença. (ponderação 25%);
 - f) Sede fiscal do concorrente no Concelho. (ponderação 10%).

De que resulta a seguinte a fórmula de cálculo da classificação final (CF):

$$CF = 0.25 AS + 0.15 E + 0.15 AM + 0.1 AI + 0.25 C + 0.1 F$$

Sendo:

AS – Índice Ambiental e de Segurança

E – Índice de Equipamento

AM – Índice de Ações Materiais

AI – Índice de Ações Imateriais

C – Índice de Currículo

F – Índice de Sede Fiscal

Índice de Segurança (AS) 25%

O Índice Ambiental e de Segurança visa avaliar em função do tipo e qualidade das estruturas e meios náuticos propostos, e de existência de plano de segurança/emergência.

- Estruturas e meios náuticos pouco adequados sem plano de segurança...0,1
- Estruturas e meios náuticos pouco adequados com plano de segurança....0,2
- Estruturas e meios náuticos adequados sem plano de segurança.....0,4
- Estruturas e meios náuticos adequados com plano de segurança.....0,6
- Estruturas e meios náuticos muito adequados sem plano de segurança.....0,8
- Estruturas e meios náuticos muito adequados com plano de segurança.....1

Índice de Equipamento (E) 15%

O Índice de Equipamento visa avaliar em função da diversidade de meios náuticos e das atividades propostos,

- Estruturas, meios náuticos e atividades propostas pouco relevantes.....0,3
- Estruturas, meios náuticos e atividades propostas satisfatórios.....0,5
- Estruturas, meios náuticos e atividades propostas boas.....0,7
- Estruturas, meios náuticos e atividades propostas muito boas.....1

Índice de Ações Materiais (AM) 15%

O Índice de Ações Materiais visa avaliar em função do tipo de ações de carácter material, com expressão física no terreno. Para o efeito, as ações propostas deverão ser objeto de um ortofotomapa/planta ilustrativos de como vão ser implementadas no espaço físico.

- Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que excedam as legalmente exigidas para o exercício da atividade.....0,2
- Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar.....0,4
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número ou com pequena valia na valorização da praia.....0,6
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número considerável, com alguma variedade e qualidade.....0,8
- Concorrentes que apresentaram propostas de ações em grande número com grande variedade e qualidade muito significativo.....1

Índice de Ações Imateriais (AI) 10%

O Índice de Ações Imateriais visa avaliar em função do tipo de ações de carácter imaterial, como por exemplo ações de educação ambiental, formativa, lúdica, etc..

- Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que excedam as legalmente exigidas para o exercício da atividade.....0,2
- Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar.....0,4
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número ou com pequena valia na valorização da praia.....0,6
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número considerável, com alguma variedade e qualidade.....0,8
- Concorrentes que apresentaram propostas de ações em grande número com grande variedade e qualidade muito significativo.....1

Índice de Currículo (C) 25%

O Índice de Currículo visa avaliar em função da experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias.

- Concorrentes sem qualquer experiência relacionada com a atividade.....0,2
- Concorrentes que apresentem currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística.....0,4
- Concorrentes que apresentaram currículo relacionado com atividades no domínio hídrico, atividades náuticas, ou marítimo-turísticas.....0,6
- Concorrentes que apresentaram currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta de apoios recreativos, ou titulares de outras licenças no Domínio Público Hídrico.....0,8
- Concorrentes com currículo idêntico ao pretendido, com gestão ou titularidade da licença de apoio recreativo.....1

Índice de Sede Fiscal (F) 10%

O Índice de Sede Fiscal visa avaliar em função da sede fiscal do concorrente.

- Concorrentes com sede fiscal fora do território Nacional.....0,2
- Concorrentes com sede fiscal fora da região do Algarve mas Nacional.....0,4
- Concorrentes com sede fiscal fora do Concelho de Albufeira mas no Algarve..0,6
- Concorrentes com sede fiscal no Concelho de Albufeira.....1

ARTIGO 12.º
ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação o adjudicatário é notificado para apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Ter sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções (certificado de registo criminal de quem obriga a concorrente);
 - b) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pela Segurança Social);
 - c) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças);
 - d) Ter sido condenadas por sentenças transitadas em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenadas, pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - (1) Participação em atividades de uma organização criminosa como tal definidas na Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - (2) Corrupção, na aceção do art. 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do art. 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - (3) Fraude, na aceção do art. 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - (4) Branqueamento de Capitais, na aceção do art. 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, revista pela Diretiva

2001/97/CE e transposta para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 11/2004, de 27 de março, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (certificado de registo criminal).

2. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

- a) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;
- b) No caso de as propostas a serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
- c) As declarações indicadas em 1.b) e 1.c) podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;
- d) O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

ARTIGO 13.º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

1. Serão excluídos do procedimento os concorrentes relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de maio, no caso de se tratar de empresários em nome individual, ou, caso sejam sociedades comerciais, tenham sido condenados por aqueles crimes os indivíduos encarregues da administração, direção ou gerência social das mesmas;
 - c) Tenham sido sancionados administrativamente por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
- g) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;
- h) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
- i) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória nos termos dos artigos 82.º, 83.º, 551.º e 562.º do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- j) Falsidade de documentos e de declarações (sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de eventual procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a exclusão do concurso ou a invalidade da adjudicação e dos seus atos subsequentes);
- k) Não entreguem inicialmente ou no prazo que lhe determinarem os, ou alguns dos, documentos referidos no edital, devidamente preenchidos e assinados;
- l) Os concorrentes que se encontrem em alguma das situações referidas no art. 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Serão excluídos do procedimento as propostas relativamente aos quais

se verifique uma das seguintes condições:

- a) As que não sejam instruídas com todos os elementos constantes do art. 8.º;
- b) As que não respeitem todos os requisitos do anúncio em edital, do programa de concurso e dos demais documentos que façam parte do processo do concurso;
- c) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- d) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou no caso de agrupamentos de concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no art. 55.º do C.C.P.;
- e) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;
- f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- g) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art. 70.º do CCP.

ARTIGO 14.º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A entidade licenciadora reserva-se no direito de não proceder a ato de adjudicação iniciando lançamento de novo procedimento, caso os concorrentes a concurso não satisfaçam os critérios de valência exigidos.
2. Caso, pela aplicação dos critérios de adjudicação resulte empate entre concorrentes, a adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta tenha sido entregue em primeiro lugar, sem prejuízo de eventuais direitos de preferência.

ANEXO A (1)
Modelo de Proposta
(modelo de proposta para pessoa singular)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Albufeira
Assunto: Proposta

Proposta

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), (contacto telefónico/fax e e-mail). Tendo manifestado interesse, nos termos da alínea e) do n.º 5 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na decorrência da afixação do edital n.º XX, de XX de XXXXXXXX e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal entre os interessados ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, sem motor na Praia do Castelo, em Albufeira, propõe, em conformidade com o art. 4.º e 9.º do Programa do Procedimento, levar a cabo a atividade nos seguintes termos:

- a) Fazer referência ao tipo de equipamentos /serviços que se propõe implantar, respeitando as normas dispostas no artigo 51.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril;
- b) O currículo que permita avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares;
- c) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar;
- d) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos).

Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável.

Juntar:

- Curriculum Vitae;
- Declaração conforme Anexo B;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura

ANEXO A (2)

Modelo de Proposta

(modelo de proposta para pessoa coletiva)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Albufeira

Assunto: Proposta

Proposta

(Denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contactar), (contacto telefónico/fax e e-mail). Tendo manifestado interesse, nos termos da alínea e) do n.º 5 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na decorrência da afixação do edital n.º XX, de XX de XXXXXX e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal entre os interessados ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, sem motor, na Praia do Castelo, em Albufeira propõe, em conformidade com o art. 4.º e 9.º do Programa do Procedimento, levar a cabo a atividade nos seguintes termos:

- a) Fazer referência ao número de equipamentos/serviços e mobiliário que se propõe implantar, respeitando as normas dispostas no artigo 51.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril;
- b) O currículo que permita avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares;
- c) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar;
- d) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos).

Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável.

Juntar:

- Descrição das atividades anteriores da sociedade, ou Curriculum Vitae dos sócios;
- Declaração conforme Anexo B;
- Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos na mesma praia;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura do representante da sociedade

ANEXO B

Declaração para Habilitação

1. (...) (ver nota 1), titular do bilhete de identidade n.º (...), residente em (...), na qualidade de representante legal de... (ver nota 2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ver nota 3):
 - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (ver nota 4);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro (ver nota 5);
 - d) Não foi objeto de aplicação das sanções acessórias previstas nos artigos 82.º, 83.º, 551.º, 562.º e 610.º todos do Código do Trabalho, relativa à utilização indevida do trabalho de menor (ver nota 6);
 - e) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (ver nota 6).
 2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
 3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
 4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a sujeição ao regime contraordenacional previsto no art. 456.º do Código dos Contratos Públicos com coima a graduar entre 2000€ a 3700€ ou 7500€ a 44800€ no caso das pessoas coletivas, bem como a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.
 5. O declarante tem perfeito conhecimento que em caso de adjudicação o incumprimento dos termos da proposta poderá ser causa de extinção da licença.
- ... [data e assinatura (ver nota 7)].

(nota 1) Identificação do concorrente pessoa singular ou dois representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva

(nota 2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(nota 3) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(nota 4) Declarar consoante a situação.

(nota 5) Se foi objeto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto, ou se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 6) Se foi objeto dessa sanção, indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação, se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto, ou se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 7) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.